SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CADERNO ENCARGOS

Contrato de aquisição de serviços para conceção, desenvolvimento e implementação de website para o Centro Interpretativo do Monte Padrão

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação da prestação de serviço para "**conceção, desenvolvimento e implementação de website para o Centro Interpretativo do Monte Padrão"**, a executar de acordo com as cláusulas técnicas melhor descritas na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no contrato, regerão as condições jurídicas e técnicas previstas no caderno de encargos, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o Código do Procedimento Administrativo e as demais disposições legais e princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta da adjudicatária.

Cláusula 3.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no contrato ou nos documentos que o integram, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, o Código do Procedimento Administrativo e as demais disposições legais e princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos.

Cláusula 4.ª

Local da prestação do serviço

A prestação do serviço, objeto do contrato será prestado nas instalações da adjudicatária.

Cláusula 5.ª

Prazo

1. O contrato entra em vigor na data da sua celebração e vigora até que sejam executadas todas as tarefas descritas na parte II do presente caderno de encargos, estimando-se que termine no prazo de 6 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Quando, por razões não imputáveis à adjudicatária, não forem concluídas todas as tarefas no prazo máximo referido no número anterior, o prazo poderá ser prorrogado pela Câmara Municipal, sem que haja agravamento dos encargos financeiros.

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade prestadora de serviços

1. A entidade prestadora do serviço, obriga-se:

a) Perante a Câmara Municipal pela boa qualidade da prestação do serviço e a realizá-la nos termos e disposições do presente Caderno de Encargos, e de acordo com a respetiva proposta.

b) Executar com zelo e profissionalismo todas as tarefas descritas na parte II do presente caderno de encargos.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da prestação de serviços, incluindo os meios técnicos e equipamentos, competem à entidade adjudicatária.

3. Em matéria de recursos humanos, a entidade adjudicatária deve dar cumprimento ao disposto no artigo 419º-A, do CCP, aplicável por remissão do artigo 451º, do mesmo código.

4. A prova de cumprimento do número anterior pode ser exigida em qualquer momento pelo Gestor do Contrato, devendo a mesma ser efetuada no prazo de 10 dias ou no que, nunca inferior a este, para o efeito for fixado.

Cláusula 7.ª

Preço

1. Pela prestação de serviços objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a entidade adjudicante pagar à entidade prestadora do serviço o valor que constar da proposta, o qual não pode exceder o valor base de **18.650,00 €** (dezoito mil, seiscentos e cinquenta euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso do prestador de serviços ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com pessoal, transporte, alimentação, e equipamentos, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 8.ª

Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do art.º 35º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual fixado na cláusula anterior.
2. O valor apurado resultou da consulta preliminar ao mercado para a execução dos respetivos serviços, nos termos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento dos serviços será efetuado, mediante a sua prestação, até 30 dias a contar da data das respetivas faturas, e após a verificação de conformidade pelo Gestor do contrato.
2. As faturas apresentar pela entidade adjudicatária, devem cumprir o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Santo Tirso, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª

Gestor do contrato

Para o acompanhamento e gestão da execução do contrato fica designada Tânia Pereira da Divisão de Património e Museus, que nas suas faltas e impedimentos será substituída por Álvaro Moreira, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico, Emprego e Cultura.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, a Lei 58/2019, de 08 de agosto, que aprova o Regulamento Geral Proteção Dados (RGPD), e que assegura a execução, na ordem jurídica

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

nacional, do referido Regulamento (UE) 2016/679, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente para a entidade gestora da plataforma eletrónica ou outro meio de transmissão eletrónica de dados, utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deve guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 14.ª

Princípio da "Tolerância Zero à Corrupção"

1. O adjudicatário compromete-se a:

a) Cumprir todas as leis e demais regulamentação aplicável à sua atividade e, em particular, nas relações e interações que estabelece com a entidade adjudicante e em respeito do Código de Ética e Conduta do município de Santo Tirso, publicitado no site da internet da câmara municipal através do Edital número 24/2024;

b) Adotar práticas de governo societário e de gestão conformes a elevados padrões éticos, repudiando e condenando a prática de atos ilícitos, designadamente a corrupção e o recebimento indevido de vantagem, em todas as suas formas, os quais se compromete a prevenir, rejeitar ativamente, denunciar e a reprimir, abstendo-se de se envolver em situações potenciadoras de atos suscetíveis de associação a estes fenómenos corruptivos;

c) Garantir a prevenção de existência de conflitos de interesse, quando prestar serviços a entidades equiparadas da entidade adjudicante, bem como aos seus "stakeholders", clientes, colaboradores ou outros fornecedores da entidade adjudicante, informando-a das situações que identifique para respetiva gestão;

d) Divulgar e assegurar o cumprimento pelos seus colaboradores dos compromissos aqui vertidos, disponibilizando-se para cooperar na prestação de informação e na monitorização da conformidade da sua atividade com os princípios e práticas assumidas de anticorrupção;

e) Informar a entidade adjudicante de qualquer tentativa ou pedido de funcionários das mesmas para obter ou oferecer vantagens indevidas.

2. O adjudicatário fica expressamente proibido de prometer ou oferecer a um colaborador da entidade adjudicante ou a um seu familiar, vantagens indevidas e em violação da lei.

3. O adjudicatário enquanto parceiro da entidade adjudicante não pode revelar, sem autorização expressa da entidade adjudicante, qualquer informação confidencial da mesma a terceiros, sejam pessoas singulares ou empresas, nos termos da cláusula 12.ª do Caderno de Encargos.

4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de apreciar e, quando apropriado, investigar qualquer sinal de corrupção por parte de, em nome de ou em benefício do adjudicatário, no que respeita ao presente caderno de

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

encargos e ao contrato que vier a ser celebrado, que tenha sido relatado, detetado ou de que razoavelmente suspeite.

5. A prática de qualquer ato, ou tentativa de o praticar, que viole o disposto na presente cláusula confere à entidade adjudicante o direito a resolver o Contrato que vier a ser celebrado com justa causa.

Cláusula 15.ª

Conformidade e Garantia Técnica

O prestador de serviços fica obrigado, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis nos termos do art.º 451º do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A adjudicatária não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder à prestação de serviços, objeto do presente contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

2. A adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento
b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 17.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

para restabelecer a situação.

Cláusula 18.ª

Caução para Garantir o cumprimento de obrigações

Não haverá lugar à prestação de caução.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
c) Incumprimento de obrigações pecuniárias da entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira da adjudicatária ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.

Cláusula 20.ª

Responsabilidade da entidade adjudicatária

1 - A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão de incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.

2 - A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade contratante

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

pelos danos causados pelos actos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais actos ou emissões fossem praticados por aqueles.

Cláusula 21.ª

Resolução por iniciativa da entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa fé;
e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º;
f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
g) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2 - O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 22.ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P x V x N, em que P = Percentagem da pena (1‰); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Santo Tirso pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Santo Tirso tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A Câmara Municipal de Santo Tirso pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Santo Tirso exija uma indemnização por dano.

Cláusula 23.ª

Alteração ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte, e deve cumprir o disposto nos artigos 311º e seguintes do código dos contratos públicos.

2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pelo município de Santo Tirso, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.

3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos (art.º 470º e 471º)

1 - Na fase de formação do contrato:

a) O prazo previsto para a apresentação de propostas é contínuo, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

b) Os restantes prazos relativos aos procedimentos de formação do contrato são contados de acordo com o previsto no CPA, ou seja, os dias a considerar respeitam a dias úteis.

2 - Na fase de execução do contrato:

a) O Prazo é contínuo

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objetivo da prestação de serviços

A prestação de serviços para "**conceção, desenvolvimento e implementação de website para o Centro Interpretativo do Monte Padrão**" tem por objetivo providenciar informação aos visitantes, de forma estruturada, para melhorar as condições de acesso e visita ao espaço.

Cláusula 2.ª

Estrutura provisória do website

1. O website deverá seguir a seguinte estrutura, salvaguardando-se alterações necessárias e pontuais que possam posteriormente ser solicitadas pela entidade adjudicante:

Centro Interpretativo do Monte Padrão
- Castro do Monte Padrão
- Coleção
- Serviços
- Projeto arquitetónico e museológico

Contexto Arqueológico Regional
- Pré-história
- Proto-história
- Época Romana
- Idade Média
- Idade Moderna

Educação
- Atividades regulares
- Atividades específicas

Loja
- Publicações
- Merchandising

Contactos

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 3.ª

Especificações do serviço

A prestação de serviços deverá respeitar a seguinte metodologia:

1. Transmissão de briefing pelo adjudicante;
2. Conceção dos trabalhos de informação e design;
3. Aprovação de proposta gráfica pela entidade adjudicante;
4. Entrega de conteúdos pela entidade adjudicante;
5. Carregamento de informação pelo adjudicatário e posterior validação pela entidade adjudicante;
6. Formação;
7. Instalação.

Cláusula 4.ª

Equipa de trabalho

1. O prestador de serviços deverá formar uma equipa adequada à execução dos serviços objeto do presente caderno de encargos;
2. Na realização dos serviços contratados deve ser dado cumprimento integral a todas as normas e disposições legais aplicáveis aos serviços aqui pretendidos, bem como devem ser adotadas as melhores soluções técnicas e boas práticas.

Santo Tirso, 30 de setembro 2026

O Vereador,

Nuno Linhares

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Anexo I

(informação a que se refere o nº 4 do artigo 35.º - A do CCP)

Para efeitos de apuramento do preço base, foi realizada uma consulta preliminar às entidades: Smartgov (507650387); Wire maze (NIF: 505331187); e Nuno Miguel Torres, Lda (NIF: 515834432), solicitando uma estimativa de preço para a execução dos serviços de acordo com as especificações descritas na Parte II (Especificações Técnicas) do presente caderno de encargos.

Em resposta ao pedido, a entidade Smartgov (507650387); Wire maze (NIF: 505331187); e Nuno Miguel Torres, Lda (NIF: 515834432) apresentaram a informação pretendida por e-mail, e foi considerado esse montante o preço base definido para efeitos de procedimento, o qual servirá como limite máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento.

Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado, vendo-se cumprido, para os devidos efeitos, com disposto no nº 3 e 4 do artigo 35.º - A do CCP.